



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 680 DE 20.11.1.968.-

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal - de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a decorrência do prazo estipulado pelo Artigo 20 (vinte) da Lei Orgânica dos Municípios, (Lei nº 9.842 de 19.09.1.967), com referência ao Projeto de Lei nº 29/68, de 13.09.1968, dêste Executivo, SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NCR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), para atender ao pagamento das despesas referente a comissão a que faz jus a firma - Assad - Assessoria Administrativa - Planejamento e Liberação de Verbas - localizada em Brasília - DF., responsável pelo convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã, e o Ministério de Educação e Cultura na liberação da verba de NCR\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), já recebida pela Prefeitura Municipal..-

§ ÚNICO - Para cobertura do crédito especial referido por este artigo fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recurso o excesso de arrecadação do Impôsto de Circulação de Mercadorias que se verificará no presente exercício..-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..-

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 20 (vinte) de novembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito)..-

AFONSO JOÃO LOPEZ  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume..-

ANTONIO TALARCO  
Secretário